



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/26876

N.º 09/2021 - C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.º 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante designado **CEDENTE**, e **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA – ALBA**, órgão do Poder Legislativo, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, representada pelo Deputado **ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES**, neste ato designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo n.º TJADM 2019/26876, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/26876

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo **CEDENTE**, da servidora **ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA**, Matrícula nº 800.147-2, para exercer o cargo de Secretária Parlamentar - SP, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os vencimentos a que faz jus a servidora cedida, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, serão mantidos e pagos diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese da servidora não optar por receber, a título de remuneração, o valor integral do símbolo, o **CESSIONÁRIO** procederá os repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** compromete-se a encaminhar a frequência normal da servidora cedida diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/26876

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias da servidora para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, por sua exclusiva responsabilidade, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir à servidora colocada à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, as gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca a servidora à disposição do Cessionário, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/26876

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão da servidora, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa do presente Convênio será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na classificação orçamentária: **Exercício: 2021, Projeto: 2000, Elemento: 319096**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora às fls. 110/111, do PA n.º TJADM 2019/26876.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento deverá ser creditado em conta-corrente a ser designada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo Cedente, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2019/26876

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

Pelo Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE – PRESIDENTE

Pelo Cessionário:


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/07572 - JORGE MEDRADO JUNIOR**

Diante da manifestação à fl. 2, acerca da necessidade de desenvolvimento das atividades em regime de forma presencial pelo servidor e a necessidade imperiosa do serviço, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 319, de 8 de junho de 2020, defiro, excepcionalmente, o pedido de reprogramação do gozo de férias, nos termos do art. 4º do Ato Conjunto n.º 20, de 29 de setembro de 2020.

Publique-se. Após, à DRH.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/07442 INTERESSADO - JORLANIO LINO SANTOS

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 115, publicado no DJE de 14 de fevereiro de 2020, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2021/07442

Servidor(a) JORLANIO LINO SANTOS

Cadastro 500.333-4

Vigência 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias a partir de 05/07 a 03/08/2021; 10 (dez) dias a partir de 10/01 a 08/02/2022 e 10 (dez) dias a partir de 04/07 a 02/08/2022.

Janaína Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 09/2021-C

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante designado CEDENTE, e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA – ALBA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato denominado CESSIONÁRIO. Objeto: Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, da servidora ZENILDA REBOUÇAS DE ALMEIDA, Matrícula nº 800.147-2, para exercer cargo de Secretária Parlamentar – SP, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com ônus para o CESSIONÁRIO, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial. Valor: A disponibilidade orçamentária para custeio da despesa do presente Convênio será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na classificação orçamentária: Exercício: 2021, Projeto: 2000, Elemento 319096, segundo informação prestada pela Unidade Gestora às fls. 110/111, do PA nº TJADM2019/26876. Prazo de duração: O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca a servidora à disposição do Cessionário, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de adiantamento. Processo: TJ-ADM-2019/26876. Data: 22/02/2021.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60 e PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.592.109/0001-19. Objeto: O preâmbulo do Contrato nº 08/19-S, em razão da alteração da razão social da CONTRATADA, passa a seguinte expressão: “O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.109/0001-19, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por MARCOS LEONARDO MOTA LEAL SALES, inscrito no CPF/MF sob nº 788.168.825-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2018/21583, relativo ao Pregão Eletrônico nº032/2018 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições”. Valor: O valor total estimado decorrente do presente aditamento é de R\$350.343,21 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos, que será atendida através da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0112, Atividade 2000, Elemento 3.3.90.39, Subelemento 39.17, Fonte 113/120/313/320. Prazo de duração: A vigência do contrato original Nº08/19-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 07 de fevereiro de 2021 até 06 de fevereiro de 2022, mantida prorrogabilidade na forma da legislação vigente. Processo: TJ-ADM-2020/48684. Data: 22/02/2021.

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/07588 - MARIA ANGELICA NEVES COTRIM**

Diante do relato do Exmo. Sr. Desembargador à fl. 02, informando a necessidade da permanência da servidora na unidade por força imperiosa do serviço, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 115, publicado no DJE de 14 de fevereiro de 2020, defiro o pedido de reprogramação do gozo de férias.

Publique-se. Após, à DRH.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 26 de Fevereiro de 2021.

Of. DRH nº 029/2021

À Sua Excelência, o Senhor
ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES
Presidente
Assembléia Legislativa da Bahia
Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB,
CEP: 41.745-001
Nesta

Assunto: Termo de Convênio de Cessão 09/2021 – C ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo via assianda do Termo de Convênio de Cessão 09/2021 – C, celebrado entre essa Assembléia Legislativa da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, referente à cessão da servidora ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA, bem como cópia da publicação no DJE.

Atenciosamente,

Janaína Barreto de Castro
Secretária - SEGESP

